ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

usando da competência delegada pelo art. 1º, III, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 02 (dois) anos ao servidor **ÍTALO SOUZA DE ANDRADE**, MASP 1139430-1, Técnico de Industria Gráfica, TIG2/B, lotado na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 26/09/2019.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de 14/10/2019 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 10/2020, para regularizar situação funcional:
MARGARET CONCEIÇÃO MORATO/ MASP 365581-8/ ASO/ II J.

10 1374194 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

ATO DO SENHOR CHEFE DE GABINETE
O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, à servidora Masp 374308-5, VANILHA TERESINHA DE OLIVEIRA, pela remuneração do cargo efetivo de AUDITOR INTERNO, Nível II, Grau B, Símbolo AUDI2, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-7 EG1100086, a partir de 30/06/2020.
JULIANO FISICARO BORGES
CHEFE DE GABINETE

10 1374165 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV-SECGERAL-AGE Nº 02 DE 09DE JULHO DE 2020

Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, O SECRETÁRIO-GERAL E O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do § 1° do art. 93 da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto na Emenda à Constituição da República n. 107, de 2 de Julho de 2020, bem como os arts. 73, 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelecem normas para as eleições,
RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° – Esta resolução trata das normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em relação às eleições municipais do ano de 2020.
Art. 2º – Os agentes públicos, servidores ou não, da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual, no ano das eleições municipais de 2020, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral, especialmente as mencionadas nesta resolução.

CAPÍTULO II
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 3º.– Configuram-se condutas proibidas, nos termos dos incisos I a IV do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:
I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
III - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º – É vedado aos agentes públicos estaduais, a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento das eleições fazer transferência voluntária de recursos aos municípios e entidades da Administração indireta municipal, sob pena de nulidade de pleno direito.
§ 1º – Para fins do período de vedação a que se refere ocaputo encerramento do primeiro turno das eleições ocorrerá na data de 15 de novembro de 2020, e, onde houver, o do segundo turno acontecerá na data de 29 de novembro de 2020, conforme Emenda à Constituição da República n. 107, de 2 de Julho de 2020.
§ 2º – Considera-se transferência voluntária todo repasse de valores, bens e serviços, independentemente do instrumento jurídico utilizado para a efetivação da transferência.
§ 3º − Não são consideradas transferências voluntárias aquelas que decorram de determinação constitucional, legal ou destinadas ao Sistema Único de Saúde − SUS, conforme o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 4º – Ficam excluídos da vedação prevista neste artigo o repasse de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente ao período vedado para execução de reforma ou obra, aquisição de bens, eventos ou serviços em andamento, com execução física já iniciada, e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública devidamente homologadas pelo Governo do Estado.
Art. 5º.– É proibida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios aos cidadãos e à população em geral, por parte da Administração Pública, seja por interposta pessoa ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.
§ 1º – Nas hipóteses de continuidade de programa social, de calamidade pública ou estado de emergência, a distribuição de bens, valores ou benefícios deve guardar proporcionalidade aos anos anteriormente executados, sujeitando-se a execução financeira e administrativa ao acompanhamento do Ministério Público, nos termos da legislação.
§ 2º – Não será permitido, em qualquer hipótese, no ano eleitoral, o início ou a continuidade de programa social executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, nos termos do § 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONALISMO EM CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 6º – É vedado a quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material de campanha nas repartições públicas da Administração direta ou indireta estadual.
Art. 7º. – Os servidores públicos da Administração direta e indireta estadual só podem participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente e na condição de cidadão-eleitor.
Parágrafo único – Fica expressamente vedado aos servidores públicos o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mails, computadores, telefones e veículos para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário do expediente.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL ESTADUAL

Art 8º – Nos termos do § 3° do art. 73 da Lei n° 9.504, de 1997, as vedações contidas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI do referido artigo não se aplicam aos agentes públicos da Administração direta e indireta estadual nas eleições municipais de 2020, sendo permitida a continuidade da publicidade institucional.
§ 1º – Entende-se por publicidade institucional, para efeitos desta resolução e observados os princípios constitucionais:
I – campanhas publicitárias relativas aos órgãos, entidades, programas, projetos, ações e atividades da Administração Pública direta e indireta estadual veiculadas, por exemplo, em jornais, televisões, rádios, mídia exterior eiternet;
II – patrocínios de eventos e de iniciativas de veículos de comunicação de massa assumidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta estadual, observado o interesse público;
III – ações promocionais e institucionais mediante a distribuição de material de comunicação em ambientes públicos ou fechados;
IV – programação e realização de eventos como inaugurações de obras e instalações, calendário institucional tais como 21 de abril, 16 de julho, 7 de setembro, 8 de dezembro, volta às aulas, entrega de medalhas, lançamento de programas e campanhas de utilidade pública e institucionais de Governo;
V – realização ou participação em feiras, eventos e exposições, para divulgação de atividades ou situações relativas ao Estado;
VI – realização de congressos, seminários e outros eventos técnicos;
VII – divulgação por meio de placas e assemelhados referentes a obras e serviços, de conteúdo promocional ou informativo, de interesse do Estado.
§ 2º – No caso de publicidade relativa à ação ou à obra conjunta do Estado com o município, ou entidade da Administração municipal, a publicidade estadual poderá continuar, observado o disposto no § 3°.
§ 3º – Na hipótese indicada no § 2º, em se tratando de publicidade por meio de placa ou qualquer outra divulgação que lhe corresponda, cabe ao município ou à entidade da Administração municipal a retirada ou cobertura das respectivas marcas e nomes das placas de publicidade.
§ 4º – No período vedado pela legislação eleitoral, os candidatos nas eleições municipais não podem ser convidados a compor mesa, ter direito à palavra e nem ser citados durante as atividades de publicidade institucional, inaugurações de obras, congressos e eventos, técnicos ou não, indicados nos incisos IV e VI do § 1º.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 9º – O erro na aplicação ou o descumprimento da legislação eleitoral e desta resolução acarreta a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente.
Parágrafo único – O infrator sujeita-se, dentre outras sanções, à demissão, perda da função pública, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, mediante ação judicial ou processo administrativo, nos termos da legislação.
Art. 10 – A violação do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, referenciado nos arts. 1° ao 3° desta resolução, acarretará a suspensão da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR, ficando o candidato beneficiado pelo ato também sujeito à cassação do registro de candidatura ou do diploma.
Parágrafo único – Os agentes públicos, servidores ou não, envolvidos na conduta vedada ficam ainda sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos, inclusive ações de implementação do Sistema Único de Saúde – SUS, serão orientados pela Advocacia-Geral do Estado – AGE mediante solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade do Poder Executivo, acompanhados de toda a documentação necessária e com a manifestação prévia da assessoria jurídica do órgão ou entidade.
Art, 12 – Fica revogada a Resolução Conjunta SEGOV-SECGERAL-AGE nº 01/2020.
Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 09de julho de 2020.
IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

10 1373803 - 1

Ouvidoria-Geral do Estado

Ouvidora-Geral: Simone Deoud Siqueira

Expediente

O Chefe de Gabinete, no uso da competência delegada pela Resolução OGE nº 15/2019, publicada em 27/12/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora: MaSP 753.305-2, Márcia Cristina Pereira Alves, por 01 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 22/06/2020.
Evandro Oliveira Neiva
Chefe de Gabinete
Belo Horizonte, 08 de julhode 2020.

10 1373724 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ATO Nº 301/2020
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 9º, XII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, torna sem efeito na Resolução nº 154/2020, publicada no Minas Gerais de 08/05/2020, a nomeação para o cargo em comissão, de recrutamento amplo, CAD-10, Código DP01002, referente a BRUNO SOARES DA SILVA, por não ter tomado posse em tempo hábil.

10 1374073 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
(Emenda Constitucional Nº 61, de 23 de dezembro de 2003)
2º Trimestre/2020
1441 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ref. Pagamento/ Situação	Nº Pagamentos	Vencimento Básico	Adicionais Tempo de Serviço	Vantagens Cargo/Função	Vantagens Eventuais	Vantagens Atrasadas	Anulações	Totais
Abril/2020								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	392	7.142.285,41	661.145,58	524.571,74	0,00	0,00	156.222,29	8.171.780,44
Efetivo	722	18.312.378,14	396.282,63	225.626,43	4.579.320,48	43.269,75	11.411,90	23.545.465,53
Outras	25	147.665,00	693,00	8.750,00	37.102,67	1.200,00	0,00	195.410,67
Maio/2020								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	392	7.155.265,57	661.145,58	524.571,74	0,00	0,00	156.222,29	8.184.760,60
Efetivo	721	18.301.020,53	406.102,95	220.484,74	1.532.334,44	12.083,73	14.948,68	20.457.077,71
Outras	43	271.355,00	1.336,50	10.000,00	51.852,00	16.407,69	50.297,49	300.653,70
Junho/2020								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	392	7.155.265,57	661.145,58	524.571,74	0,00	0,00	156.222,29	8.184.760,60
Efetivo	721	18.304.553,09	406.053,88	218.149,74	1.685.154,15	39.814,42	6.610,41	20.647.114,87
Outras	53	334.235,00	1336,50	4.250,00	65.333,40	40.886,68	0,00	446.041,58
Adiantamento 50% Decimo Terceiro/2020								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	391	0,00	0,00	0,00	4.133.688,97	0,00	78.111,13	4.055.577,84
Efetivo	721	0,00	0,00	0,00	9.503.843,18	0,00	1.247,77	9.502.595,41
Outras	53	0,00	0,00	0,00	139.523,73	0,00	0,00	139.523,73

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

10 1373880 - 1

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, à Defensora Pública:
0562, Renata Salazar Botelho Guarani, Defensora Pública de Classe Final, por 30 dias referentes ao 1º quinquênio, a partir de 01/07/2020.
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, aos servidores públicos:
902.040-5, Ana Maria dos Santos, Assistente Executivo de Defesa Social III-J, por 30 dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 22/06/2020.
356.231-1, Cleber Ramos Bacha, Técnico da Defensoria Pública III-F, por 12 dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 22/06/2020.
356.231-1, Cleber Ramos Bacha, Técnico da Defensoria Pública III-F, por 40 dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 06/07/2020.
923.595-3, Geraldo Gercóssimo Dutra, Assistente Executivo de Defesa Social III-J, por 30 dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 01/06/2020.
375.011-4, José Márcio de Rezende, Técnico da Defensoria Pública III-E, por 60 dias referentes aos 2º e 4º quinquênio, a partir de 01/07/2020.
352.007-9, Maurício Alves Evangelista, Agente da Defensoria Pública I-A, por 60 dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 03/06/2020.
297.395-6, Neide de Fátima Lacerda Egídio Ribeiro da Silva, Técnico da Defensoria Pública III-B, por 15 dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 22/06/2020.
361.681-0, Raniere Basílio da Silva, Técnico da Defensoria Pública III-A, por 24 dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 24/06/2020.
362.876-5, Walter Donizete Rodrigues, Técnico da Defensoria Pública III-F, por 30 dias referentes ao 7º quinquênio, a partir de 17/06/2020.

10 1374043 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art.31 da CE/1989, com redação dada pelo art.3º da EC57/2003, para serem utilizados oportunamente, ao servidor civil nº. N. 166.532-2, NATHALIA PEREIRA, ASPM-1C, referentes ao 1º lustro, a partir de 03/01/2020.

10 1374089 - 1

"ATO DO CHEFE DO EM/10 RPM" - AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução nº 4049, de 22/10/2009, pelo período de 01(um) mês, ao nº 166.532 - 2, NATHALIA PEREIRA, ASPM-1C, referente ao 1º lustro, a partir de 30/06/2020.

10 1374094 - 1

ATO DO CHEFE DO CAA-1 - CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 165.247-8, VIVIANE LETICIA DO CARMOS ROUSSIN, ASPM 1C, a partir de 22/06/2020.
ATO DO COMANDANTE DO CTPM - ITABIRA - CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 176.603-9, JULIANA MALTA, PEB1A-24, a partir de 23/05/2020.
ATO DO COMANDANTE DO CTPM – MONTES CLAROS - CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 173.279-1, LUDIMILA SOUZA DE MACEDO, PEB1A-24, a partir de 08/06/2020.

10 1374135 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinícius Rodrigues de Oliveira

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESA COM PESSOAL
(Constituição estadual Art. 73, §3º, acrescido EC N° 61/2003, de 23 de dezembro de 2003)
Referente ao 2º Trimestre de 2020

Cargo	Nº de Servidores	abr/20	Nº de Servidores	mai/20	Nº de Servidores	jun/20	Total Trimestre
Administração Superior	4	33.000,00	4	33.000,00	4	38.333,34	104.333,34
Direção e assessoramento	38	98.043,29	38	96.369,00	38	101.018,32	295.430,61
Efetivos	167	385.572,78	168	387.476,21	168	403.173,71	1.176.222,70
Inativos	55	179.223,88	55	179.223,88	55	179.223,88	537.671,64
Sub total	264	695.839,95	265	696.069,09	265	721.749,25	2.113.658,29
Encargos Patronais	...	83.108,99	...	68.357,10	...	135.829,36	287.295,45
Total	264	778.948,94	265	764.426,19	265	857.578,61	2.400.953,74

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.
(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor Geral

10 1373949 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
73.380 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Naira Barros, Investigadora de Polícia, nível II, MASP 1.256.469-6, para prestar serviços na 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pirapora / 14º Depto Curvelo, procedente da 2ª Delegacia de Polícia Civil Noroeste/6ª DRPC Noroeste/1º Depto.

73.381 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Thiago Augusto Miranda de Oliveira, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.412.448-1, para prestar serviços na Delegacia de Plantão IV / 1º Depto, procedente da 2ª Delegacia de Polícia Civil Sul/5ª DRPC Sul/1º Depto.

73.382 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Mayra Laissa Oliveira Rodrigues, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.458.788-5, para prestar serviços na 2ª Delegacia de Polícia Civil Sul/5ª DRPC Sul/1º Depto, procedente da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pirapora / 14º Depto Curvelo.

10 1374093 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº.1300, DE 24 DE JUNHO DE 2020
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Transito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº. 12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Transito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Policia Civil;
Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa AMJ Comércio De Peças Usadas Eireli ME, CNPJ nº 22.663.972/0001-07, situada na avenida Dom Pedro II, nº 5068, loja, Bairro Jardim Montanhes, Belo Horizonte - MG, CEP 30750-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200710231409013.